FAMP Distribuidora

F M DE PAIVA – ME

CNPJ nº 31.721.853/0001-46 • Insc. Est. nº 12.578378-7
End.: rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, C.E.P.: 65.608-230
Caxias – MA • Fone/Fax: (99) 98122-7840
E-mail: **projefamp@yahoo.com.br**

1019

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Assunto: Recurso Pregão Presencial 011/2019
Ref: Processo Adm. Nº 071908-0001

Senhor Pregoeiro

F. M. DE PAIVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.721.853/0001-46,** Inscrição Estadual nº **12.578378-7,** Inscrição Municipal nº **3271955445**, sediada na **Rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela**, CEP.: 65.608-230, na cidade de **Caxias**, estado do **Maranhão**, fone/FAX: **(99) 981227840**, E-mail: **projefamp@yahoo.com.br**, por seu representante legal (PROPRIETÁRIO) o senhor Fábio Mendes de Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.272.079 SSP - MA e do CPF nº 020.817.403-62, residente à rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP.: 65.608-230, Caxias – MA, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Rio Branco, nº41, Bairro Centro de Caxias/MA, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor:

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação através do Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 11/10/2019, no prazo de 3 (três) dias úteis conforme Legislação.

DOS FATOS

1. Consoante o disposto nas Atas das sessões dos dias 02/10/2019 e 08/10/2019, do pregão em pauta, o Pregoeiro fez diligência solicitando um relatório de análise técnica de Habilitação conforme Anexo, relatório este assinado por Rubem Francisco Braga Sousa (Contador Geral), que em seu parecer diz que a empresa recorrente deixou de apresentar a "Certidão de Regularidade do Contador Responsável pelo Balanço Patrimonial" Desta forma o pregoeiro com fulcro neste relatório "INABILITOU" a recorrente. Com a premissa de que foi descumprido o edital no subitem 6.3.3, conforme relatado nas *linhas 25,26,27,28,29,30 e 31,* da ata do dia 08/10/2019. *Atas em anexo.*

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão do ilustre Pregoeiro é insustentável, senão vejamos:

1. Começamos em comento ao pedido de diligência do Pregoeiro que se refere sobre a apresentação do "CRC" apenas do contador "Rafael Nunes dos Reis" que atualmente assina os balanços da recorrente, e que o relatório enviado do departamento de contabilidade do Município não condiz com o solicitado na diligencia, e que apresentamos apenas o que foi solicitado em edital.

2. Ressaltamos ainda que apresentamos Balanço na forma da lei e também CRC do contador atual da empresa no qual solicitado em edital no subitem 6.3.3.1. g) *A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade do Profissional Contador atualizada expedida pelo conselho Regional de Contabilidade.* No entanto, se observarmos o relatório do setor de contabilidade que deu origem a inabilitação onde se refere, "*Analise do documento e do seu conteúdo",* ele fala contraditório ao que foi solicitado em edital no subitem 3.3.3.1, onde trata de CRC atualizado do Contador que responde no momento pela empresa e não do contador que assinou o balanço, entendemos que o balanço tem validade independente se o profissional que assinou ainda presta serviços ou não a empresa, pois na época registrada ele tinha CRC atualizado como podemos ver em anexo.

3. O Contador "Tiago da Cruz Pereira", não responde mas pela parte contábil da empresa, por esse motivo não foi apresentado CRC atualizado dele, e sim de quem responde no memento pela parte contábil, que se trata do Sr. Rafael Nunes dos Reis, ainda no relatório da contabilidade foi citado também no **§ 2º** do art, 1.184 da LEI 10.406/02, "*Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária"* também Não condiz com o solicitado na diligência, pois foi apresentado balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e também em anexo II deste recurso onde apresentamos o balanço com o CRC do sr. "Tiago da Cruz Pereira" que era responsável na época do registro.

4. A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado e sempre com êxito, Não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, fere o princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

5. Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo".

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no certame.

Comunicamos que aguardamos o resultados e que também entraremos com pedido no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE; Ministério Público do Maranhão e Tribunal de Justiça- Ma.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Caxias – MA, 08 de outubro de 2019

F M DE PAIVA – ME
Fábio Mendes de Paiva

Mércia da Conceição de Oliveira
Advogada
OAB/MA16212

LEJ LUZ
ESPAÇO JURÍDICO

Dra. Mércia Oliveira | Dra. Ana Karolina Carmo Silva Ferreira
ADVOGADA - OAB/MA 16212 ADVOGADA - OAB/MA 16166

1072

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: F. M. DE PAIVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.721.853/0001-46, Inscrição Estadual nº 12.578378-7, Inscrição Municipal nº 3271955445, sediada na Rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP.: 65.608-230, na cidade de Caxias, estado do Maranhão, fone/FAX: (99) 981227840, E-mail: projefamp@yahoo.com.br, por seu representante legal (PROPRIETÁRIO) o senhor **FÁBIO MENDES DE PAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.272.079 SSP - MA e do CPF nº 020.817.403-62, residente à rua dos Tamarineiros, nº 1353, Trezidela, CEP.: 65.608-230, Caxias – MA.

OUTORGADA: Mércia da Conceição de Oliveira, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MA sob o nº16.212, com escritório profissional à Rua Rio Branco, nº41, Bairro Centro, de Caxias, estado do Maranhão, onde recebe as devidas intimações e notificações, nos termos da lei.

PODERES: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do (a) outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para propor a Ação Judicial.

Caxias – MA, 08 de outubro de 2019.

OUTORGANTE

FAMP DISTRIBUIDORA
F. M. DE PAIVA

CNPJ - 31.721.853/0001-46
I.E. - 12.578.378-7
Rua dos Tamarineiros, 1353, Trezidela,CEP:65.608-230
Caxias - Ma.

1023

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2018

A T I V O

CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa	290,50	
Bancos	1.980,00	2.270,50
ESTOQUES		
Mercadorias		23.572,43
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	12.805,00	
Instalações	16.922,50	
(-) Depreciações	2.972,75	26.754,75
T O T A L D O A T I V O		**52.597,68**

Caxias – MA., 31 de Dezembro de 2018

F. M. DE PAIVA
(Empresário)

Tiago da Cruz Pereira
Contador
CRC-MA 012487
CPF 960.276.903-30

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:23 SOB Nº 20190349883.
PROTOCOLO: 190349883 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902137224. NIRE: 21102234482.
F M DE PAIVA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FAMP DISTRIBUIDORA
F. M. DE PAIVA

CNPJ - 31.721.853/0001-46
I.E. - 12.578.378-7
Rua dos Tamarineiros, 1353, Trezidela,CEP:65.608-230
Caxias - Ma.

1024

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO PROCEDIDO EM 31.12.2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		150.040,00
(-) IMPOSTOS FATURADOS		25.506,80
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		124.533,20
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		64.517,20
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		60.016,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	6.752,00	
SIMPLES	4.501,20	
FGTS	540,16	
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	2.800,00	
ALUGUEL	3.200,00	
FRETES E CARRETOS	3.750,00	
MATERIAIS DE LIMPEZA	990,00	
OUTRAS DESPESAS	15.080,00	
HONORÁRIOS	760,00	38.373,36
LUCROS OPERACIONAL		21.642,64
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAL		-0-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		21.642,64

Caxias - MA., 31 de Dezembro de 2018

F. M. DE PAIVA
(Empresário)

Tiago da Cruz Pereira
Contador
CRC-MA 012487
CPF 960.276.903-30

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:23 SOB Nº 20190349883.
PROTOCOLO: 190349883 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902137224. NIRE: 21102234482.
F M DE PAIVA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação

FAMP DISTRIBUIDORA
F. M. DE PAIVA

CNPJ - 31.721.853/0001-46
I.E. - 12.578.378-7
Rua dos Tamarineiros, 1353, Trezidela,CEP:65.608-230
Caxias - Ma.

1025

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2018

A T I V O

CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa	290,50	
Bancos	1.980,00	2.270,50
ESTOQUES		
Mercadorias		23.572,43
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	12.805,00	
Instalações	16.922,50	
(-) Depreciações	2.972,75	26.754,75
T O T A L D O A T I V O		**52.597,68**

Caxias – MA., 31 de Dezembro de 2018

F. M. DE PAIVA
(Empresário)

Tiago da Cruz Pereira
Contador
CRC-MA 012487
CPF 960.276.903-30

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:23 SOB Nº 20190349883.
PROTOCOLO: 190349883 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902137224. NIRE: 21102234482.
F M DE PAIVA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: TIAGO DA CRUZ PEREIRA
REGISTRO.....	: MA-012487/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 960.276.903-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/04/2019 as 11:07:23.
Válido até: 31/05/2019.
Código de Controle: 1737.5361.8305.7526.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Scanned with CamScanner

1027

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2019/00003567
Nome: RAFAEL NUNES DOS REIS CPF: 017.803.403-70
CRC/UF n.º MA-011375/O Categoria: CONTADOR
Validade: 21.11.2019
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm, mediante número de controle a seguir:

CPF : **017.803.403-70** Controle : **8112.8426.8740.9367**

PM SAL-MA
Fls. ______
Servidor(a)

[illegible]ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071908-0001

1027

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

[illegible] 10/2019, às 09h00min

[illegible] "Presencial" para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições, de [illegible] pelo prazo de 12 (doze) meses, o fornecimento de gêneros alimentícios destinados [illegible] de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo [illegible] – MA.

[illegible] TRABALHOS DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DOS [illegible] DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO NA [illegible] PREGÃO "PRESENCIAL" Nº 011/2019.

[illegible] SESSÃO: Às 09h00min (nove horas) do dia 08 (oito) de outubro de 2019 [illegible] Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal [illegible], situada na Praça Abraão Ferreira, S/N, Bairro Centro, Santo Antônio [illegible] CEP 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes - MA, reuniram-se o Sr. Van Clay [illegible] Pregoeiro municipal, Sr. Julio Marinho da Silva e Sra. Milena Melo Silva, sendo [illegible] equipe de apoio, todos designados através da Portaria nº. 201/2019, constante [illegible] para realizarem os procedimentos inerentes à continuação da sessão [illegible] modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, que tem por objeto o [illegible] PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições, de forma parcelada pelo prazo de [illegible] fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar. Na [illegible] a presença das seguintes empresas: J L SARAIVA, inscrita no CNPJ [illegible] MENDONÇA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 26.595.749/0001-12; F M [illegible] CNPJ nº. 31.721.853/0001-46; J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA [illegible] CNPJ nº. 17.002.370/0001-60; II. FASE DE HABILITAÇÃO - [illegible] JULGAMENTO: O Pregoeiro esclareceu aos presentes que a sessão anterio[illegible] de possíveis irregularidades nos documentos de habilitaçã[illegible] COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e F M DE PAIVA – ME, quanto [illegible] onde, na ocasião, foi solicitado um parecer do setor d[illegible] destes documentos, com vistas a auxiliar o pregoeiro em s[illegible] de outubro do corrente ano, o setor de contabilidade respondeu [illegible] um Relatório de Análise Técnica de Habilitação on[illegible] PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI apresent[illegible] do edital, entretanto, o Termo de Abertura [illegible] porém correspondem ao exercício financeiro de 2017. Já a empre[illegible] os documentos exigidos no subitem 6.3.3 do edi[illegible] Regularidade Profissional do Contador Responsável pelo bala[illegible] o Sr. Pregoeiro tentou expedir a Certidão de Regularid[illegible] balanço patrimonial, o que não foi possível. Da[illegible] equipe de apoio, bem como do parecer do setor técnico[illegible]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO [illegible]
CNPJ: 06.172.720/0001-10

1082

[illegible] PREMIER COMERCIO E SERVICOS
[illegible] decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas PREMIER COMERCIO E SERVICOS
[illegible] F M DE PAIVA – ME. Ato contínuo, tendo em vista a inabilitação das citadas empresas,
[illegible] do subitem 7.17 do edital resolveu convocar as melhores ofertas subsequente
[illegible] que as empresas supracitadas haviam ganhado, verificando sua aceitabilidade e
[illegible] negociação direta com o vencedor da oferta subsequente. Após negociação realizada
[illegible] com os representante das empresas detentoras das melhores ofertas subsequentes às da
[illegible] PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI e F M DE PAIVA – ME, chegou-se ao
[illegible] os itens 14, 16, 17, 18, 23, 39 que durante a fase de lances sagrou-se vencedora a
[illegible] PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, passa-se aos melhores lances
[illegible] ITEM 14 com valor de R$ 1,49 e ITEM 16 com valor de R$ 0,94 – Empresa F M DE
[illegible] ME: ITEM 18 com valor de R$ 4,24, ITEM 39 com valor de 2,29 – empresa J L
[illegible] ITEM 23, com valor de 3,91 – Empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE
[illegible] EIRELI. Com relação aos itens da empresa F M DE PAIVA – ME, passa-se aos
[illegible] subsequentes: ITEM 1, com valor 8,46 - L A MENDONCA – EPP; ITEM 12, com
[illegible] J L SARAIVA; ITEM 27, com valor de 1,04 – J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA
[illegible] ITEM 28, com valor de 15,56, ITEM 32, com valor de 3,74 – SANTA TEREZA
[illegible] DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Com relação ao ITEM 17, que durante a fase de
[illegible] vencedora a empresa PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, outrora
[illegible] oferta subsequente seria da empresa F M DE PAIVA – ME, porém, a referida empresa
[illegible] inabilitada, por esse motivo foram considerados os valores apresentados pelas empresas
[illegible] DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e B P M LOPES
[illegible] momento em que foi constatado o empate nos valores ofertados por estas,
[illegible] R$ 4,90. Ocorre que ambas as empresas não enviaram representante para a presente
[illegible] em que, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, com fundamento no subitem
[illegible] art. 45, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, §2º da Lei 8.666/93,
[illegible] sorteio do item supracitado, em razão do empate. Após realização do sorteio, que
[illegible] de todos os presentes na sessão, chegou-se ao seguinte resultado: ITEM 17, com
[illegible] sagrou-se vencedora a empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE
[illegible] III. DECLARAÇÃO DO (S) VENCEDOR (ES). Em ato contínuo, em
[illegible] 7.16 do Edital, as empresas SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE
[illegible] EIRELI, J L SARAIVA, L A MENDONCA – EPP e J F M OLIVEIRA
[illegible] foram declaradas vencedoras do certame pelo pregoeiro, por ter
[illegible] de habilitação e qualificação constantes do Edital. **IV. FASE RECURSAL**
[illegible]. Ato contínuo, o pregoeiro perguntou aos presentes se haveria
[illegible] contra as decisões tomadas nesta sessão, momento em que o
[illegible] M DE PAIVA manifestou interesse em recorrer da decisão que a
[illegible] *pelo o balanço patrimonial da empresa na forma da*
[illegible] *apresentado foi do contador atual que fez o livro de*
[illegible]. O senhor pregoeiro esclareceu aos presentes que, em
[illegible] da empresa recorrente terá prazo de 03 (três)
[illegible], bem como os demais licitantes gozarão do mesmo
[illegible] contados do término do prazo de
[illegible] **ADJUDICAÇÃO**. Tendo em vista a interposição de
[illegible] o pregoeiro informou aos presentes que, conforme o
[illegible] à autoridade competente a adjudicação e
[illegible] **VI. DA HOMOLOGAÇÃO**. O
[illegible] dispositivos editalícios (item 10 e item
[illegible] objeto da licitação aos proponentes vencedores, a

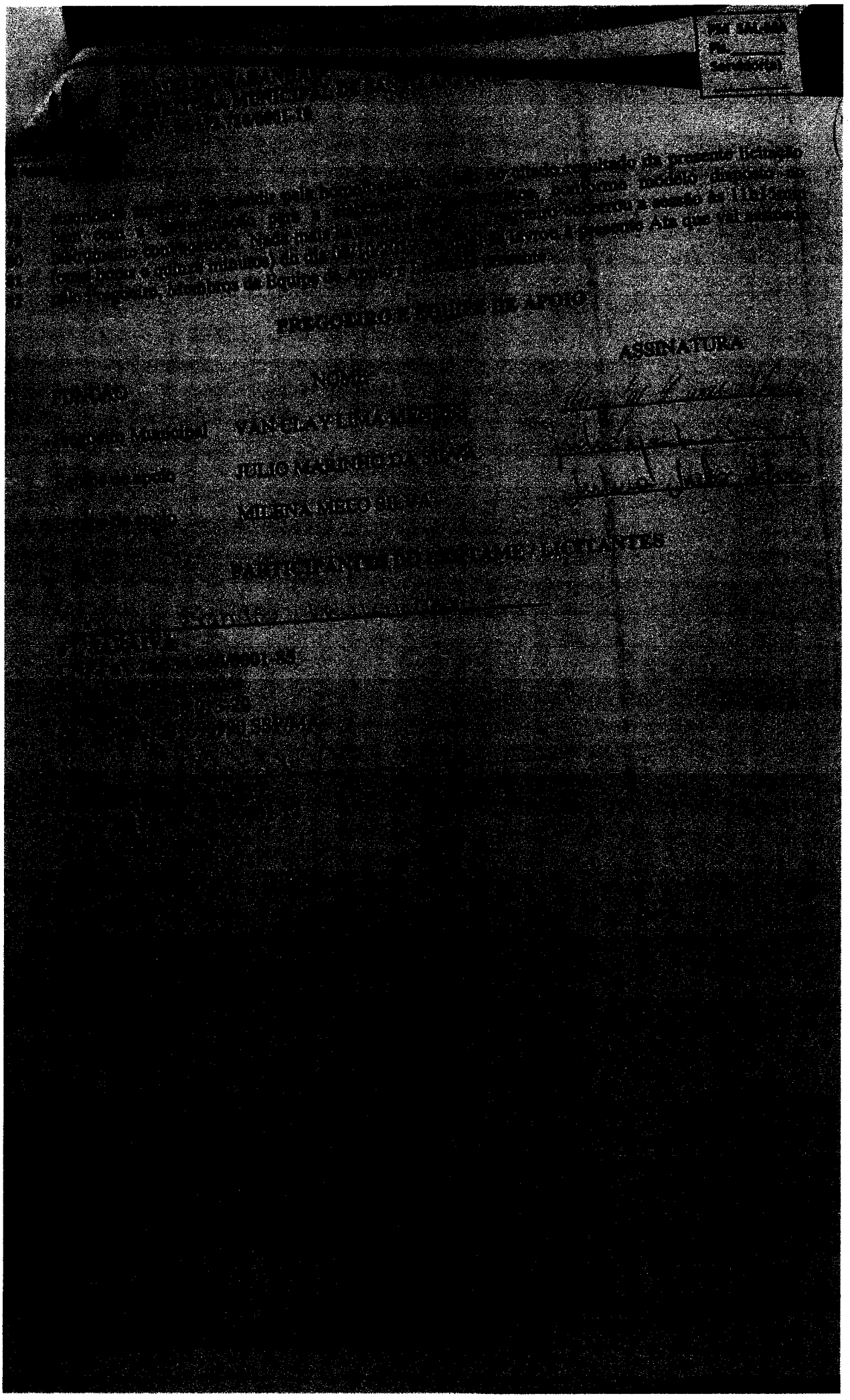

PM SAL-MA
Fls._______
Servidor(a)

1031

[illegible] MARANHÃO
[illegible] MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO [illegible]
[illegible] 20/0001-10

[illegible] pela homologação ou não do citado resultado da presente licitação [illegible] para a elaboração dos contratos, conforme modelo disposto no [illegible] Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 11h15min [illegible] do dia 08/10/2019, da qual se lavrou a presente Ata que vai assinada [illegible] Membros da Equipe de Apoio e Licitante presente.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

	NOME	ASSINATURA
[illegible] Municipal	VAN CLAY LIMA MENDES	[signature]
[illegible] de Apoio	JULIO MARINHO DA SILVA	[signature]
[illegible] de Apoio	MILENA MELO SILVA	[signature]

PARTICIPANTES DO CERTAME / LICITANTES

[illegible]
[illegible] /0001-85
[illegible]
[illegible] 20
[illegible] 0990 SSP/MA

[illegible]

[illegible] SANTO ANTONIO [illegible]
[illegible]/0001-10

1032

[illegible]ATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

[illegible]: ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO [illegible] PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019, CUJO OBJETO É A [illegible] E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) [illegible] FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO [illegible]

[illegible] DADOS E DESCRIÇÃO GERAL

[illegible]	CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
[illegible]	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019
[illegible]	
[illegible]	PREGÃO PRESENCIAL
[illegible]	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
[illegible]	O registro de preços para eventual e futura contratação, de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar
[illegible]	Análise da Qualificação Econômico Financeira
[illegible]	Este documento serve apenas para análise dos documentos de Qualificação Econômica, fornecidos pelas empresas participantes do processo licitatório.

[illegible] INICIAIS

[illegible] processo licitatório analisados neste documento foram fornecidos [illegible], verificando a conformidade à Qualificação Econômica [illegible]

[illegible] PARTICIPANTES LICITANTES

[illegible] SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.737.867/0001-18
[illegible] CNPJ Nº 31.[illegible]/0001-[illegible]

1033

IV. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA (QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO – FINANCEIRA)

PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		
[illegible] do edital (qualificação [illegible] - financeira)	Documento técnico apresentado	Análise do documento e do seu conteúdo
[illegible] Econômica Financeira: [illegible] Patrimonial (com termo de abertura e [illegible]) e demonstrações Contábeis do último [illegible] exigíveis e apresentado na forma da [illegible] substituição por balancetes ou balanços [illegible] comprove a boa situação financeira da [illegible] avaliada pelos índices de Liquidez [illegible] Solvência Geral(ISG) e Liquidez [illegible] (ILC) os quais deverão ser iguais ou superior [illegible] fórmulas: [illegible]CIRCULANTE+REALIZAVELALONGOPRAZO [illegible]CIRCULANTE+EXIGIVELALONGOPRAZO ATIVO TOTAL [illegible]CIRCULANTE+EXIGIVELAOLONGOPRAZO ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE [illegible] índices contábeis deverão estar [illegible] do calculo pontado [illegible] decimais pós a [illegible] [illegible] resultado do [illegible] [illegible]	Item 6.3.3 6.3.3.1 Analise Financeira da Empresa ILG (indices de Liquidez Geral), ILC (indices de Liquidez Corrente), ISG (indices de Solvência Geral), Grau de Endividamento, Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial (exercício 2018) Termo de Abertura e Encerramento (2017) com a certidão de regularidade do profissional contador.	A empresa apresentou todos os documentos exigidos no item 6.3.3. do edital de Pregão Presencial Nº 011/2019, entretanto, está em desacordo com o edital. Pois os Termos de Abertura e Encerramento são do exercício de 2017.

[illegible] Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração [illegible], acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento. [illegible] alteração do Capital Social, após a [illegible] do Balanço Patrimonial, a licitante deverá [illegible] documentação de alteração do Capital Social, [illegible] registrado na junta comercial ou entidade [illegible] que o Balanço foi arquivado. [illegible] Pessoa Jurídica optante do sistema de Lucro Presumido, quando decorrer do ano-calendário, mantiver [illegible] nos termos da lei nº 8.981, de 20/01/1995, [illegible] apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa. [illegible] que ainda não encerraram o seu [illegible] deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura [illegible] registrado na forma da lei. [illegible] empresa licitante deverá apresentar Certificado de [illegible] do Profissional Contador atualizada [illegible] Conselho Regional de Contabilidade.		

F M DE PAIVA		
[illegible]	Item 6.3.3 6.3.3.1 Analise Financeira da Empresa ILG (índices de Liquidez Geral), ILC (índices de Liquidez Corrente), ISG (índices de Solvência Geral), Grau de Endividamento, Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial Termo de Abertura e Encerramento com a certidão de regularidade	A empresa apresentou todos os documentos exigidos no item 6.3.3. do edital de Pregão Presencial Nº 011/2019, entretanto, está em desacordo com o edital. Pois, deixou de apresentar

	do profissional contador.	a certidão de Regularidade do Contador Responsável pela assinatura do Balanço Patrimonial.

1036

[illegible] TÉCNICO CONCLUSIVO

[illegible] dos documentos apresentados pelas empresas participantes do [illegible] referente ao Pregão Presencial Nº 011/2019, foi dado o parecer para [illegible] constatamos inconformidade nos documentos das empresas: [illegible] COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI– CNPJ Nº 26.737.867/0001-18 a [illegible] deixou de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento. [illegible] patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do [illegible] assinado por contador e representante legal da empresa, [illegible] acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do [illegible] registrado na Junta Comercial.

[illegible] DE PAIVA CNPJ Nº 31.721.853/0001-46, conforme descrito na tabela [illegible] do Contador responsável pela [illegible] do Balanço Patrimonial.

[illegible] 1.184 da Lei 10.406/02, Serão lançados no Diário o [illegible] patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por [illegible] Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade [illegible]

Santo Antonio dos Lopes, 03/10/2019

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]